



SEÇÃO: DOSSIÊ FILOSOFIA POLÍTICA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS

## O fundamento filosófico, os princípios jurídicos e a plataforma política da ideia Kantiana de *cosmopolitismo*: um panorama dos textos básicos desde uma perspectiva contemporânea

*The philosophical foundation, the legal principles and the political platform of the Kantian idea of cosmopolitanism: an overview of the basic texts from a contemporary perspective*

Antônio Carlos da

Rocha Costa<sup>1</sup>

[orcid.org/0000-0001-7954-8420](https://orcid.org/0000-0001-7954-8420)  
[ac.rocha.costa@gmail.com](mailto:ac.rocha.costa@gmail.com)

Recebido em: 4 fev. 2021.

Aprovado em: 15 abr. 2021.

Publicado em: 23 ago. 2021.

**Resumo:** Este artigo visa apresentar, em uma perspectiva contemporânea, um panorama dos textos que contêm as bases da ideia de *cosmopolitismo* elaborada por Kant. O fundamento filosófico se encontra no texto "Ideia de uma História Universal do Ponto de Vista Cosmopolita". O texto "Doutrina do Direito" contém os princípios jurídicos da ideia de *cosmopolitismo*. O texto "À Paz Perpétua" contém a proposta de uma plataforma política mínima a ser adotada pelo movimento cosmopolita implicado pela proposta de Kant: tal plataforma é um conjunto mínimo de objetivos, expressos na forma de regras práticas de caráter jurídico e diplomático cosmopolita, que precisam ser alcançados para que um *Estado Mundial Republicano* possa ser viabilizado. A razão para Kant ter, ao final, reduzido essa proposição de Estado Mundial Republicano a uma *Federação de Estados Republicanos* é salientada. Ao final, o artigo tenta avaliar, sumariamente, a viabilidade política que a ideia kantiana de *cosmopolitismo* tem nos dias de hoje.

**Palavras-chave:** Cosmopolitismo kantiano. Estado mundial. Filosofia política de Kant.

**Abstract:** This paper aims to present, from a contemporary perspective, an overview of the texts that contains the bases of the idea of *cosmopolitanism* as elaborated by Kant. The philosophical foundation is given in the text "Idea of a Universal History of the Cosmopolitan Point of View". The text "Doctrine of Law" contains the legal principles of the idea of cosmopolitanism. The text "Toward Perpetual Peace" contains the proposal of a minimum political platform to be adopted by the cosmopolitan movement implied by Kant's proposal: such a platform is a minimum set of objectives, expressed in the form of practical rules of a cosmopolitan legal and diplomatic nature, which must be achieved if a *Republican World State* is to be made viable. The reason why Kant ultimately reduced the proposition of this *Republican World State* to a *Federation of Republican States* is highlighted. In the end, the article tries to assess, briefly, the political viability that the Kantian idea of *cosmopolitanism* has today.

**Keywords:** Kantian cosmopolitanism. World state. Kant's political philosophy.

### Introdução

Um espectro ronda cada filósofo: o espectro do seu próprio folclore. Trata-se de um conjunto de representações incoerentes, construídas historicamente, e que não mantêm relação nem com a pessoa do filósofo nem com sua filosofia.

São representações que circulam sem que aqueles que delas se apropriam tenham qualquer preocupação em verificar sua validade. E



<sup>1</sup> Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS), Porto Alegre, RS, Brasil. Trabalho parcialmente financiado pela CAPES.

com o mesmo desleixo, ou má intenção, as propagam diversas vezes aumentando um ponto...

Kant não é exceção. Ao contrário, é um privilegiado, contemplado com um folclore rico e variado, não apenas no que respeita ao idealismo crítico, núcleo de sua filosofia, mas também no que respeita às obras de divulgação e difusão de suas concepções e propostas – de natureza cultural, social ou política –, relativas às questões cujo futuro lhe preocupava.

Seus escritos sobre a ideia de *cosmopolitismo*, nos quais apresenta propostas políticas e jurídicas para o desenvolvimento futuro da sociedade humana, também não foram poupados, obviamente.

Na área das *Relações Internacionais* (RI), em particular, há um folclore cujo conteúdo varia desde ideias como a de que a *proposta cosmopolitista* kantiana não passa de um belo ideal, obviamente impraticável, quase um faz-de-conta (Wight 1992, 42), até a de que ela é uma teorização racista, segregacionista e colonialista, que visaria justificar a dominação e exploração de povos não brancos por povos brancos (Fernandéz 2014, 426-427).

## Objetivo

O objetivo geral do presente artigo é colaborar para a dissipação do folclore que a área de RI construiu sobre o conceito de *cosmopolitismo* de Kant, visando possibilitar que as RI tenham um aproveitamento mais fecundo desse conceito.

Especificamente, este artigo visa apresentar, com um propósito introdutório, um panorama dos textos básicos da proposta cosmopolita de Kant. Um panorama que: (i) dá ao leitor uma compreensão dessa proposta que é mais correta do que as interpretações oferecidas pelo folclore sobre Kant; (ii) pode servir de orientação para a leitura dos textos originais completos, o artigo operando ao modo de uma ficha de leitura comentada; (iii) mostra que a proposta cosmopolita de Kant tem, na verdade, o caráter de uma *proposta política*

para um *movimento político cosmopolita* de caráter mundial e que essa proposta política ainda é viável.

## Os textos

São três os principais textos em que Kant elabora sua ideia de cosmopolitismo:<sup>2</sup>

1. "Ideia de uma História Universal desde um Ponto de Vista Cosmopolita": apresenta a fundamentação filosófica da ideia de cosmopolitismo, como tendo o sentido histórico de condição necessária para a realização plena da humanidade.<sup>3</sup>
2. "Doutrina do Direito", primeira parte de "A Metafísica dos Costumes": apresenta a fundamentação jurídica da ideia de cosmopolitismo.
3. "À Paz Perpétua": apresenta uma plataforma política mínima para o movimento político cosmopolita, em que a paz mundial permanente é considerada como condição necessária para a realização do cosmopolitismo.

Os três textos se articulam no sentido de constituírem uma sequência de *condições necessárias*, que podemos esquematizar como.<sup>4</sup>

<p>Realização plena da humanidade → Cosmopolitismo → Paz mundial permanente</p>
---

Observamos, assim, que embora pareça ser tradicional, na área da filosofia política e, principalmente, na literatura da área das Relações Internacionais, considerar o texto *À Paz Perpétua* como o *texto fundamental* da ideia kantiana de *cosmopolitismo*, o fato é que esse texto é apenas um texto complementar, programático. O texto fundamental – aquele em que Kant apresenta o fundamento filosófico da ideia de *cosmopolitismo* – é o texto *Ideia de uma História Universal de um Ponto de Vista Cosmopolita*.

<sup>2</sup> Salientamos que há uma variedade de traduções diferentes desses textos para o português, publicadas por diferentes editoras brasileiras e portuguesas. As traduções que utilizamos como referências bibliográficas neste artigo são apenas uma amostra do que está disponibilizado para o leitor de língua portuguesa, tanto na forma de publicações em papel quanto na forma de publicações eletrônicas, e não representam nenhuma indicação de preferência particular do autor deste artigo relativamente a outras traduções e edições.

<sup>3</sup> O conceito de *realização plena da humanidade* é apresentado por Kant no texto "Ideia de uma História Universal desde um Ponto de Vista Cosmopolita" (ver abaixo, na Seção 4).

<sup>4</sup>  $X \Rightarrow Y$  indica que  $Y$  é condição necessária para a realização de  $X$ .

## Organização do artigo

O artigo está organizado do seguinte modo. A segunda seção discute brevemente alguns conceitos das doutrinas kantianas da *Ética* e do *Direito*, essenciais para a compreensão da ideia de *cosmopolitismo* proposta por Kant. A terceira seção caracteriza, em termos gerais, essa ideia. A quarta seção é a ficha de leitura comentada: examina os textos básicos em que Kant apresenta os detalhes da ideia. A quinta seção evidencia a validade contemporânea da ideia.

## Conceitos fundamentais das doutrinas kantianas da ética e do direito

Listamos aqui alguns dos conceitos fundamentais das doutrinas kantianas da *Ética* e do *Direito*, nomeadamente, aqueles que são essenciais para a compreensão de sua ideia de cosmopolitismo. Para cada conceito, apresentamos uma breve explicação:<sup>5</sup>

1. *vontade*: a capacidade de *decidir* (escolher e agir) com base em *razões*;
2. *liberdade negativa*: a ausência de *restrições e imposições* (externas ou internas) à vontade.
3. *liberdade positiva*: a condição de a *vontade* se exercer com base em *razões puras*, principalmente a condição da *validade universal* de suas decisões;<sup>6</sup>
4. *dever*: uma decisão que tem *valor em si mesmo*, isto é, que não é instrumental para outra decisão;
5. *máxima*: uma *regra prática* que determina um *dever*; assumida autonomamente pelo *sujeito*, para orientar as decisões de sua *vontade*;
6. *máxima ética*: uma máxima que satisfaz o critério da *universalidade*, isto é que não gera contradições ou conflitos se for adotada por *todos* e não é incompatível com a *natureza da humanidade*;

7. *legislação externa*: uma *legislação positiva*, estabelecida por *autoridades* especialmente encarregadas dessa tarefa, de caráter impositivo, baseada em um *sistema de poder* aplicador de sanções;

8. *doutrina do Direito*: um sistema de *leis* para as quais é possível estabelecer uma *legislação externa*.

Essa breve lista de conceitos fundamentais das doutrinas kantianas da *Ética* e do *Direito* deve ser suficiente para indicar algumas características essenciais dessas doutrinas:

- A *Ética* kantiana *não é coercitiva*.
  - A *Ética* kantiana *não prescreve sanções* ao sujeito, caso ele tome decisões que, pelo critério da universalidade, não se constituem como decisões éticas. Esse caráter *não coercitivo* se deve a que Kant, em consonância com o espírito do *Iluminismo*, considera a *autonomia* como um dos mais altos valores do sujeito.
  - Nesse sentido, como ética de *sujeito autônomo*, a *Ética* kantiana distingue-se radicalmente das éticas que submetem os sujeitos à *heteronomia* de *autoridades* que, sem qualquer base racional, são pressupostas como legítimas, usualmente exercendo, com base em prescrições de sanções, a *força ética* que lhes é atribuída.
  - Essa acusação de *formalismo vazio* deriva da incompreensão do significado do critério de *universalidade* que a *Ética* kantiana adota para caracterizar *máximas éticas*.
- A *Ética* kantiana *não é um formalismo vazio*.
  - Essa acusação de *formalismo vazio* deriva da incompreensão do significado do critério de *universalidade* que a *Ética* kantiana adota para caracterizar *máximas éticas*.

<sup>5</sup> Tomamos esses conceitos de "A Metafísica dos Costumes" (Kant 2008, 60-64, 75-76).

<sup>6</sup> Há uma variedade corrente de significações atribuídas aos conceitos kantianos de *liberdade positiva* e *liberdade negativa*, resultante usualmente da fusão desses conceitos com conceitos homônimos formulados por outros filósofos. Do ponto de vista do *cosmopolitismo kantiano*, o essencial é que o conceito de *liberdade positiva* se vincule à condição de *validade universal* (i.é, que as decisões da *vontade* sejam válidas para *todos* os seres humanos, em *todos* lugares e momentos) exigida pela razão pura.

– A acusação se fundamenta basicamente na lamentação de ela não ser uma *ética da heteronomia*. Ou seja, que a *Ética* kantiana, pelo fato de as *máximas éticas* que admite terem caráter universal, *não contém* (por isso seria vazia e estéril) *máximas particulares*, que *digam ao sujeito o que ele deve fazer* em situações particulares, ou como deve se comportar relativamente a sujeitos particulares, por exemplo, que o sujeito deve tratar de modo privilegiado seus familiares, ou que o sujeito deve praticar caridade em relação a desvalidos, ou que é certo matar os que são infiéis a uma determinada religião.

– O que a acusação não vê é que, ao *encher-se* uma ética com *máximas particulares* – ao formular-se uma *ética cheia* –, o que se faz é o oposto do que se espera de uma ética válida para toda a humanidade: introduz-se o *relativismo* na ética, formula-se uma *ética relativa* que, para usar o vocabulário tradicional da filosofia política, reduz-se a uma ética que pode ser denominada *ética do estado de guerra*.

– Em outros termos, o que Kant estabelece é que só o critério da *universalidade* é capaz de garantir que uma ética seja uma *ética da civilidade*, fundada na *autonomia* do sujeito, não uma *ética da heteronomia*, fundada na submissão e dependência do sujeito em relação a uma suposta autoridade ética.

- Na perspectiva de Kant, o *Direito* não tem intersecção *necessária* com a *Ética*, pois as leis do *Direito* são impostas *heteronomamente* ao sujeito, ao passo que as *máximas éticas* são assumidas *autonomamente* por ele.
  - As leis do *Direito* são *éticas* apenas na medida em que se configuram, também, como *máximas éticas*.
- Há uma *insuficiência regulativa* da *Ética*:
  - A *Ética* não é capaz de garantir *direitos*, de modo que a *Ética* não é capaz de superar, por si só, um *estado de guerra*.

- O *Direito* é necessário, pois é somente através de uma *legislação externa* que se pode estabelecer um *critério público* para a *resolução de conflitos*, único meio de *superar um estado de guerra*.

O conhecimento desse conjunto de conceitos das doutrinas kantianas da *Ética* e do *Direito* é importante para a apreensão correta da afirmação de Kant de que sua ideia de *cosmopolitismo* não é uma ideia *ética*, mas uma ideia *jurídica* e *política*, conforme analisado nas seções a seguir.

Por fim, marcamos a diferença entre *ética* e *moral*, no sentido kantiano: uma *moral* é um sistema de *máximas*, uma *ética* é um *critério* para seleção das *máximas* que vão constituir uma moral. A *Ética* kantiana, ao colocar-se no plano da *universalidade*, objetiva determinar uma *moral* que seja justificada universalmente e, por isso, válida universalmente.

## A Ideia de cosmopolitismo de kant

### A ideia de cosmopolitismo em geral

É tradicional atribuir a dois filósofos gregos: a *Sócrates* e ao filósofo mendicante *Diógenes de Sinope*, contemporâneo e crítico de *Platão*, a resposta para a afirmação "sou um cidadão do mundo" ao serem questionados sobre de que cidade [*pólis*] cada um era cidadão, tendo sido *Diógenes* o primeiro a utilizar para tanto o termo *kosmopolietês* [*cosmopolita*].<sup>7</sup>

Nessa resposta, e no próprio termo *cosmopolita*, encontram-se duas ideias centrais: a de a pessoa ser um *cidadão* [*polietês*]; e a de que esse ser *cidadão* diz respeito ao *mundo* como totalidade [*kósmos*].

Na ideia grega de *cidadão*, por outro lado, está sempre implicada a ideia de *sistema político*, a ideia de *Estado*, constitutiva de toda *cidade-estado* grega.

A ideia geral de *cosmopolitismo* é uma ideia essencialmente *política* e implica, portanto: na existência de um *Estado mundial*; no fato de *todos os seres humanos* serem *cidadãos* desse *Estado mundial*; no fato de *todos os seres humanos* terem *voz política* em relação aos *destinos do mundo*.

<sup>7</sup> Ver referências complementares em: Diogenes, *Wikipedia*, acessado em 12 jul. 2021. <https://en.wikipedia.org/wiki/Diogenes>.

A ideia de *cosmopolitismo* de Kant participa plenamente dessa *perspectiva política* do *cosmopolitismo*, em que as ideias de *Estado mundial* e de *cidadania mundial* são centrais.

Nas palavras de Kant (2020), na Nota 3 à introdução da Segunda Seção: "Serres humanos, estando externamente em relação de influência um com o outro, são considerados como cidadãos de um Estado universal da humanidade".

### *O vínculo essencial entre cosmopolitismo e Estado mundial*

Podemos ter uma noção geral da perspectiva com que Kant visualiza sua ideia de *cosmopolitismo*, e a relação do mesmo com a ideia de *Estado mundial*, através da Tabela 1, que ilustra a hierarquia de níveis de regulação de interações realizadas no cenário mundial.

**TABELA 1** – Níveis de regulação das interações no cenário mundial

2	Estado mundial	Cosmopolitismo
1	Instituições internacionais	Institucionalismo
0	Estado de natureza/guerra	Anarquia

No Nível zero da hierarquia, encontramos o chamado *estado de natureza*, ou *estado de guerra permanente*, em que as interações realizadas entre estados não estão sujeitas a nenhum tipo de regulação. Alexander Wendt caracteriza esse nível de regulação pelo termo *anarquia*, que ele define pela "*ausência de autoridade centralizada*" (Wendt 2003, 246-247).

No Nível 1, encontramos o primeiro nível de regulação, constituído pelo conjunto de *instituições internacionais* encarregadas de normatização e ações reguladores em áreas específicas, especialmente a área econômica, mas também a própria Organização das Nações Unidas (ONU) no que respeita particularmente a questões de guerra e paz. Robert Keohane caracteriza esse nível de regulação pelo termo *institucionalismo*, definindo principalmente pelo "*efeito das instituições*" sobre os "interesses compartilhados

criados pela interdependência econômica" entre os estados (Keohane 1984, 149).

Finalmente, no Nível 2 da hierarquia, encontramos o nível em que a regulação das interações mundiais é realizada por um Estado mundial, formalmente constituído. Ao contrário dos outros dois níveis, que podem ser encontrados em áreas específicas de interação, ou em regiões geográficas particulares do mundo, o nível do Estado mundial não está realizado presentemente.

É nesse Nível 2, porém, que se apresenta a proposta kantiana do *cosmopolitismo*. Como examinado anteriormente, Kant considera a ideia o *Estado mundial*, constituído preferentemente na forma de uma *República federativa de Estados republicanos*, como o instrumento político indispensável para assegurar a *paz permanente* entre os *Estados federados*, paz que ele toma como condição necessária para o estabelecimento do *cosmopolitismo*.

Claramente, a proposta kantiana de um *Estado mundial* constituído como uma *república federativa de Estados republicanos* fundamenta-se na noção de *república federativa* de Montesquieu:

Estou referindo-me à república federativa. Esta forma de governo é uma convenção segundo a qual vários Corpos políticos consentem em se tornar cidadãos de um Estado maior que pretendem formar. É uma sociedade de sociedades, que formam uma nova sociedade, que pode crescer com novos associados que se unirem a ela. (Montesquieu 2000, 141).

Porém, como já mostrado, a ideia de *Estado mundial* de Kant exige adicionalmente – e de modo essencial – que os *Estados federados* de uma *república federativa* sejam, eles mesmos, *repúblicas*. Essa exigência desmente o folclore bastante difundido de que a ideia de *Estado mundial* de Kant implicaria a abolição dos atuais *Estados nacionais*: ao contrário, ela *pressupõe* esses *Estados*, mas exigindo que eles se constituam como *repúblicas*.

Essa exigência desmente também o folclore, igualmente bastante difundido, de que o *cosmopolitismo* de Kant rejeitaria a ideia de *Estado mundial*: ao contrário, Kant expressa claramente que o *ideal* de mecanismo jurídico de regulação da *paz permanente* é o *Estado mundial*. O fato de,

no texto *À Paz Perpétua*, Kant ter recuado dessa proposta de *Estado mundial* para a proposta de uma *federação de Estados* não necessariamente constituída como uma *república federativa* se deveu a uma consideração conjuntural relativamente ao seu desenho de uma *estratégia política* para o *movimento cosmopolita*.

## Os textos básicos

### Texto 1: Ideia de Uma História Universal desde o Ponto de Vista Cosmopolita. O vínculo essencial entre cosmopolitismo e Estado mundial

O texto *Ideia de uma História Universal desde o Ponto de Vista Cosmopolita* (Kant 2011) é o texto em que Kant apresenta o *fundamento filosófico* de sua ideia de *cosmopolitismo*. Essa fundamentação se dá com base em duas ideias principais: a ideia de *história* e a ideia de *humanidade*.

Há dois sentidos, no *Ideia de uma História Universal*, em que o termo *história* deve ser compreendido: por um lado, *história* como *processo histórico*, isto é, como sequência de acontecimentos localizados temporalmente; por outro lado, *história* como *narrativa* desse processo histórico.

Em *Ideia de uma História Universal*, é este segundo sentido que é o tema principal do texto: Kant apresenta sua ideia de como o *processo histórico* deve ser *narrado*. Quer dizer, o texto trata dos *conceitos* que fundamentam essa narrativa e do método com base no qual ela deve ser realizada.

A ideia de Kant é a de que, para essa narrativa não ser apenas uma *listagem descritiva* de uma sequência de acontecimentos ocorridos, a *história* deve ser narrada como se esse *processo histórico* tivesse uma *finalidade*.

Com esse *princípio metodológico de narrativa*, todo acontecimento pode ser *avaliado* relativamente a quanto contribui, ou prejudica, o alcançar aquela finalidade. Isto é, a *narrativa* pode ser mais *descritiva*, pode ser *avaliativa*: méritos e deméritos podem ser *objetivamente* determinados, relativamente àquela finalidade.

É óbvio que esse método introduz um espaço de *relativismo*, na operação de avaliação. Por isso, Kant especifica uma finalidade que - do seu pon-

to de vista - não está sujeita a relativismo: Kant estabelece como *finalidade da história* o possibilitar que a *humanidade*, tomada com um todo, *se realize plenamente*. Para Kant, isso significa a plena realização da *racionalidade do seu modo de vida* (ver abaixo a Proposição 2).

É bastante claro que esse princípio metodológico de *narrar a história* como se o processo histórico tivesse uma *finalidade*, adotado por Kant, é o mesmo princípio metodológico adotado por Hegel no seu *Filosofia da História*: Hegel assume como finalidade da história o possibilitar que o mundo seja governado pela razão (Hegel 2008, 17).

Para Hegel, a condição necessária para a realização do *governo do mundo pela razão* é a da plena realização da *liberdade humana*. Para Kant, a condição necessária para a plena realização da *racionalidade do modo de vida* da humanidade, considerada com um todo, é a da plena realização do *cosmopolitismo*. Vê-se, nitidamente, a *identidade conceitual* que há entre os dois princípios metodológicos de *história como narrativa*.

### A estrutura do texto

O texto *Ideia de uma História Universal* é um texto bastante curto, estendendo-se por não mais de quinze páginas. É composto por um *conteúdo principal* e um *conteúdo complementar*. O *conteúdo principal* é constituído por 9 *proposições*, cada uma tendo a forma de uma única frase. *conteúdo complementar* é composto por 9 *comentários*, alguns extensos, cada um acompanhando uma das proposições.

### O conteúdo

Apresentamos aqui as proposições que compõem o conteúdo principal de *Ideia de uma História Universal*, juntamente com comentários para algumas delas:

Proposição 1: *Todas as disposições naturais de uma criatura estão destinadas a um dia se desenvolver completamente e conforme um fim.*

- Kant assume - *metodologicamente* - que há *princípios de finalidade*, princípios teleológicos, que são constitutivos da *Natureza*.

– Esta *suposição metodológica* é tema importante de sua *Crítica da Faculdade do Juízo* (Kant 2012).

– Esta *suposição metodológica* está na base de duas ideias adotadas por Kant, em consonância com os princípios do *Iluminismo*:

– A ideia de *naturalização da Criação*, isto é, a ideia de que as coisas naturais em geral, e o ser humano em particular, são criaturas da *Natureza*, não de *Deus*.

– Consoantemente com isso, que toda *disposição* que – por razões teológicas – pode ser atribuída a *Deus* (vontade, providência etc.) pode ser – por razões metodológicas – atribuída à *Natureza*.

Proposição 2: *No homem, aquelas disposições naturais que estão voltadas para o uso de sua razão devem desenvolver-se completamente apenas na espécie e não no indivíduo.*

– Esta é a proposição que vincula a noção de humanidade, considerada como um todo, com a plena realização da racionalidade humana.

Proposição 3: *A natureza quis que o homem desse inteiramente a si mesmo tudo o que ultrapassa a ordenação mecânica de sua existência animal e que não participasse de nenhuma felicidade ou perfeição senão daquela que ele proporciona a si mesmo, livre do instinto, por meio da própria razão.*

– Esta é a proposição pela qual a *Natureza* dá ao homem não apenas uma *existência natural*, mas também os *meios racionais* para superar os limites dessa existência natural.

– Em outros termos, essa é a proposição que coloca sob *responsabilidade do próprio homem* a plena realização de sua *humanidade*.

Proposição 4: *O meio de que a natureza se serve para realizar o desenvolvimento de todas as*

*disposições é o antagonismo delas na sociedade, na medida em que ele se torna ao fim a causa de uma ordem regulada por leis desta sociedade.*

– Note-se o quanto Kant valoriza os *antagonismos*, as *diferenças*, os *conflitos* (Hegel dirá, as *contradições*): é com base neles que a humanidade pode estabelecer meios para a *regulação racional* dos mesmos.

– Note-se que esses meios de regulação racional são *leis*, isto é, estão no *plano jurídico*, no *Direito*.

– Que Kant valoriza positivamente os antagonismos, não a mera supressão das oposições, pode ser visto, também, nestes trechos<sup>8</sup>:

O homem quer a concórdia, mas a natureza sabe mais: ela quer a discórdia. (Kant 2011, 9).

Toda cultura e toda arte que ornamentam a humanidade, a mais bela ordem social, são frutos da insociabilidade, que por si mesma é obrigada a se disciplinar e, assim, por meio de um artifício imposto [pela racionalidade], a desenvolver completamente os germes da natureza humana. (Kant 2011, 11).

Proposição 5: *O maior problema para a espécie humana, a cuja solução a natureza a obriga, é alcançar uma sociedade civil que administre universalmente o direito.*

– Por sociedade civil, Kant entende uma sociedade que:

o tenha uma *constituição civil*, isto é, uma sociedade que esteja *organizada politicamente*;

o permita a máxima liberdade de antagonismos;

o resguarde os limites dessa liberdade por meio jurídicos.

– Esta proposição é a que estabelece a vinculação entre o texto *Ideia de uma História Universal*, enquanto fundamentação da ideia de *cosmopolitismo*,

<sup>8</sup> Note-se a coincidência das formulações kantianas sobre *universalismo*, *diferenças*, *antagonismos* e *mudanças no modo de ser* do ser humano, com as formulações, sobre os mesmos temas, de Audre Lorde, teórica e militante do feminismo negro e lésbico: "A diferença não deve ser meramente tolerada, mas vista como um fundo de polaridades necessárias entre as quais nossa criatividade pode brilhar como uma dialética. Somente então a necessidade de interdependência se torna não ameaçadora. Somente dentro dessa interdependência de forças diferentes, reconhecidas como iguais, pode despertar o poder de buscar novas formas de ser no mundo, assim como a coragem e o ânimo para agir onde não há cartilhas orientadoras." (Lorde 2019, n.p.).

e o texto "Doutrina do Direito", enquanto fundamento jurídico dessa ideia.

Proposição 6: *Este problema é ao mesmo tempo, o mais difícil e o que será resolvido por último pela espécie humana.*

- É nesse sentido que a plena *racionalização do modo de vida da humanidade*, tomada com um todo, deve ser assumido metodologicamente como a finalidade do *processo histórico*, para fins de uma *narrativa avaliativa dos seus momentos*.

Proposição 7: *O problema do estabelecimento de uma constituição civil perfeita depende do problema da relação externa legal entre Estados, e não pode ser resolvido sem que este último o seja.*

- Esta proposição é a que estabelece a vinculação entre o texto *Ideia de uma História Universal*, enquanto fundamentação filosófica da ideia de *cosmopolitismo*, e o texto *À Paz Perpétua*, enquanto plataforma política para o movimento cosmopolita.

Proposição 8: *Pode-se considerar a história da espécie humana, em seu conjunto, como a realização de um plano oculto da natureza para estabelecer (...) o único estado no qual a natureza pode desenvolver plenamente, na humanidade, todas as suas disposições.*

- Esta é a proposição que formula o princípio metodológico da história como narrativa, qual seja, o de que o processo histórico tem uma finalidade.  
- Como antes, Kant toma a *Natureza*, não *Deus*, como a fonte dessa finalidade.

Proposição 9: *Uma tentativa filosófica de elaborar a história universal do mundo segundo um plano da natureza que vise à perfeita união civil na espécie humana deve ser considerada possível e mesmo favorável a este propósito da natureza.*

- Esta é a proposição em que Kant estabelece oficialmente aquele princípio metodológico da história como narrativa.

- Mais que isso, essa proposição estabelece que a história como *narrativa capaz de avaliação* do processo histórico, relativamente à *finalidade* pressuposta para este, é capaz de - operando reflexivamente sobre a humanidade - contribuir efetivamente para que a humanidade alcance essa finalidade.

- Claramente, Kant reconhece, por esta proposição, a existência de uma relação de *dependência reflexiva e efetiva* entre a *história como narrativa* e o *processo histórico* que ela narra.

- Isto é, esta proposição contém o reconhecimento da presença, na *história como narrativa*, daquilo que, mais tarde, seria reconhecido como estando presente nas ciências humanas e sociais em geral: o *círculo hermenêutico* (Palmer, 1969).

## Texto 2: "Doutrina do Direito"

*Esta ideia racional de uma comunidade universal pacífica, ainda que não amigável, de todas as nações da Terra que possam entreter relações que as afetam mutuamente, não é um princípio filantrópico (ético), mas um princípio jurídico.*

—Kant, 2008, 194

O texto "Doutrina do Direito", primeira parte de "A Metafísica dos Costumes" (Kant 2008), apresenta o *fundamento jurídico* da ideia de *cosmopolitismo*, que Kant caracteriza como o *direito cosmopolita*. A apresentação está contida em uma curta seção, denominada *Direito Cosmopolita*, com extensão de duas páginas.

A formulação do *direito cosmopolita* é a seguinte:

*Direito Cosmopolita: Cada nação tem o direito de se oferecer para devotar-se ao comércio com qualquer outra, e cada uma tem o direito de fazer essa tentativa. [...] Esse direito, uma vez que tem a ver com a possível união de todas as nações com vistas a certas leis universais para o possível comércio entre elas, pode ser chamado de direito cosmopolita.* (Kant 2008, 194).

O *direito cosmopolita* é o direito básico que cada nação tem em um mundo cosmopolita. É o direito de tentar *comércio* com qualquer outra nação.

Porém, o termo *comércio*, no contexto da frase de Kant, não diz respeito – como leríamos a expressão nos dias de hoje – apenas a trocas econômicas e financeiras. *Comércio* é, naquele contexto, qualquer tipo de *interação*, inclusive cultural.

Para essa noção de *direito cosmopolita*, e sua relação com a ideia de *cosmopolitismo*, Kant estabelece a seguinte justificativa (bastante interessante...) imposta pela *Natureza*.

Princípio da esfericidade da Terra: *A natureza as circunscreveu [as nações] a todas conjuntamente dentro de certos limites (pelo formato esférico do lugar onde vivem, o globo terrestre) [de modo que] todas as nações originalmente se acham numa comunidade do solo [...] numa comunidade de possível interação física [...].* (Kant 2008, 194)

Quer dizer, a *razão natural* para a impositividade do *direito cosmopolita* é condição de *convivência obrigatória* entre as nações, resultante da *forma esférica* da Terra – isto é, da finitude de sua superfície.

Em outros termos, se a Terra fosse *plana* e de superfície infinita, as nações e os indivíduos poderiam se afastar uns dos outros indefinidamente, o que evitaria que tivessem de conviver obrigatoriamente uns com outros (uma hipótese que diversas pessoas – e nações – gostariam que fosse real...).

Mais amplamente, Kant formula um princípio que determina o *triplo condicionamento* de toda constituição jurídica. O Princípio de toda constituição jurídica diz que<sup>9</sup>: toda a *constituição jurídica*, no tocante às pessoas que nela estão, é:

1. uma constituição segundo o *direito político* dos homens em um povo (*ius civitatis*);
2. uma constituição segundo o *direito das gentes* dos Estados nas suas relações recíprocas (*ius gentium*);
3. uma constituição segundo o *direito cosmopolita*, enquanto importa considerar os homens e os Estados, na sua relação externa de influência recíproca, como cidadãos de um estado universal da humanidade (*ius cosmopoliticum*).

Por outro lado, que para Kant a ideia de *cosmopolitismo* seja não apenas *jurídica*, mas também – e essencialmente – *política*, fica claro no modo como ele conclui a “Doutrina do Direito” (Kant 2008, 197):

A tentativa de realizar essa ideia [cosmopolitismo] não deveria ser levada a cabo por meio de revolução, por um salto, ou seja, pela deposição violenta de uma constituição falha já existente (pois haveria então um momento interveniente no qual toda condição jurídica seria aniquilada). Mas se essa tentativa for realizada por meio de reforma paulatina, fundada em princípios sólidos, poderá conduzir a uma aproximação contínua do mais elevado bem político, da paz perpétua.

Quer dizer, Kant não era um *sonhador*, nem um *revolucionário*: Kant era um *reformista*.

### Texto 3: À Paz Perpétua

O texto “À Paz Perpétua” apresenta uma *plataforma política mínima* para qualquer *movimento cosmopolita* que vise implantar o *cosmopolitismo*: o texto elenca um *conjunto mínimo de objetivos*, expressos na forma de *regras práticas*, de caráter jurídico e diplomático, que precisam ser instituídos politicamente pelo movimento cosmopolita, em nível mundial, para que a *paz permanente* e o *Estado mundial* capaz de garanti-la possam ser viabilizados.

Em outras palavras, “À Paz Perpétua” esboça os elementos iniciais de um *contrato social* de caráter mundial, capaz de garantir a perpetuidade da paz enquanto for respeitado.

#### A estrutura do texto

O texto “À Paz Perpétua” é um texto não muito longo, estendendo-se por cerca de cinquenta páginas. É composto por um *conteúdo principal* e um *conteúdo complementar*. O *conteúdo principal* é composto por *seis artigos*, ditos *Artigos Preliminares*, e mais três artigos, ditos *Artigos Definitivos*. Todos os artigos são acompanhados de comentários. O *conteúdo complementar* é composto por dois *Suplementos* e dois *Apêndices*.

Nesta seção, analisaremos apenas o *conteúdo principal*.

<sup>9</sup> Formulado em “À Paz Perpétua” (Kant 2020), na nota de rodapé 3 da Introdução na segunda seção, dedicada aos *Artigos Definitivos*.

## O conteúdo

### Artigos preliminares

Os artigos preliminares estabelecem uma série de regras jurídicas e diplomáticas, a serem adotadas por Estados republicanos, visando à *prevenção da guerra*. Por outro lado, abordaremos a noção kantiana de *paz democrática* e, logo após, um trecho em que Kant expressa claramente seu posicionamento *antirracista, anticolonialista e não eurocêntrico*.

Artigo preliminar 1: *Não deve ser válido nenhum tratado de paz que como tal tenha sido feito com reserva secreta de matéria para uma guerra futura.*

- Por reserva secreta, Kant entende um tema que, sendo relevante para qualquer guerra que possa ocorrer entre os assinantes do tratado de paz após o tratado ter sido assinado, não tiver sido explicitado nesse tratado.

Artigo preliminar 2: *Nenhum Estado que existe de forma independente (pequeno ou grande, aqui isso tanto faz) pode ser adquirido por outro Estado mediante herança, troca, compra ou doação.*

- Kant vivia em uma época em que as monarquias absolutas da Europa estavam já em processo de dissolução e este artigo se refere às "aquisições" de Estados que os monarcas realizavam através de casamentos entre famílias reais.

Artigo preliminar 3: *exércitos permanentes devem desaparecer completamente com o tempo.*

- Este é o artigo que mais diretamente explicita uma medida concreta visando reduzir a probabilidade de guerras entre Estados.

Artigo preliminar 4: *nenhuma dívida pública deve ser contraída em relação a interesses externos do Estado.*

- Um artigo que coíbe o interesse financeiro internacional pela guerra.

Artigo preliminar 5: *nenhum Estado deve interferir pela força na constituição e no governo de outro Estado.*

- O princípio de não intervenção pela força.

Artigo preliminar 6: *nenhum Estado em guerra com outro deve permitir hostilidades tais que devam tornar impossível a confiança mútua na paz futura: como são o emprego de assassinos, envenenadores, o rompimento de capitulação, o incitamento à traição etc., no Estado com o qual se guerreia.*

- Um princípio de *transparência* durante as guerras. Enquanto não houver *transparência* – voluntária ou imposta – sobre as guerras, não será possível transitar para a *paz permanente*.

### Artigos definitivos

Os artigos definitivos estabelecem os princípios jurídicos da *Constituição Cosmopolita*.

Artigo definitivo 1: *a constituição civil de todo Estado deve ser republicana*. Pelo termo *constituição civil republicana*, em contraposição ao termo *constituição jurídica republicana*, Kant entende uma *organização social e política* fundamentada em uma *constituição jurídica republicana*.

- Os três princípios de uma constituição jurídica republicana estabelecidos por Kant estão expostos na Nota de Rodapé 4 do *comentário* a esse artigo:

- princípio da *liberdade* para seus membros (liberdade negativa);
- princípio da *igualdade* dos membros enquanto cidadãos;
- princípio da submissão a uma *legislação comum*.

- Ou seja, Kant adota como princípios de uma *constituição jurídica republicana* os três *princípios políticos* da Revolução Francesa: *liberdade, igualdade, fraternidade* (onde fraternidade é referida ao fato da *legislação comum* a todos os cidadãos).

Artigo definitivo 2: *o direito das gentes deve ser fundado em um federalismo de estados livres.*

- Este é o artigo em que Kant abre mão da proposta de estabelecimento de *Estado mundial*, constituído como uma

*república federativa mundial*, visando a manutenção da *paz permanente*, em favor de uma solução de compromisso político: uma *Federação de Estados*.

– A razão para esse recuo político estratégico, em função de uma proposta mais aceitável pelos Estados existentes na época, está no diagnóstico que ele faz da vontade política desses Estados, expressa no modo como se constituiu o *Direito Internacional* (o *Direito das Gentes*, na expressão da época), conforme apresentado no Comentário a esse artigo:

uma vez que, de acordo com sua ideia de direito das gentes, eles [os Estados] não querem isto [a república federativa mundial] e, por conseguinte, rejeitam em hipótese o que é correto em tese, então no lugar da ideia positiva de uma república mundial (se não é para se pôr tudo a perder) apenas o substituto negativo de uma liga permanente e sempre expansiva [uma Federação de Estados], que evite a guerra, é capaz de conter o fluxo de inclinação hostil e contrária ao direito, mesmo com o perigo constante de sua irrupção. (Kant 2011).

– Note-se que a possibilidade de uma *constante irrupção da guerra* (dado o caráter menos coercitivo que a constituição jurídica de uma *federação* tem, frente ao caráter mais coercitivo que a constituição de uma *república federativa* pode ter) é o preço a pagar por esse recuo político estratégico em relação à proposição de um *Estado mundial*.

– Cabe aqui, conseqüentemente, apontar o equívoco de toda compreensão folclórica do texto *À Paz Perpétua* que o interprete no sentido de dizer que Kant é contra o *Estado mundial*. Essa incompreensão costuma estar baseada em uma leitura ligeira no seguinte trecho, que compõe o início do *Comentário* a este segundo *artigo definitivo*:

Os povos, enquanto Estados, podem considerar-se como homens singulares que, no seu estado de natureza (isto é, na independência de leis externas), se prejudicam uns aos outros já pela sua simples coexistência e cada um, em vista da sua segurança, pode e deve exigir do outro que entre com ele numa constituição semelhante à constituição civil, na qual se possa garantir a cada um o seu direito. Isto seria

uma federação de povos que, no entanto, não deveria ser um Estado de povos. (Kant 2011).

– A razão para o equívoco em relação à intenção de Kant reside na frase “*não deveria ser um Estado de povos*”, que é interpretada como rejeição da ideia de *Estado mundial*.

– O equívoco se deve a que a frase imediatamente seguinte não é lida, ou não é lida corretamente:

Haveria aí uma contradição, porque todo o Estado implica a relação de um superior (legislador) com um inferior (o que obedece, a saber, o povo) e muitos povos num Estado viriam a constituir um só povo, o que contradiz o pressuposto (temos de considerar aqui o direito dos povos nas suas relações recíprocas enquanto formam Estados diferentes, que não se devem fundir num só. (Kant 2011).

– Quer dizer, Kant rejeita a ideia de *Estado de povos*, não de *Estado mundial*. A diferença entre as duas ideias é a de que o *Estado mundial* que ele propõe tem a constituição de uma *república federativa de Estados republicanos*, em que cada Estado preserva sua identidade, ao passo que a expressão *Estados de povos* tem para ele, na frase em questão, a implicação de uma  *fusão* de diferentes povos em um *único* povo. Coisa que Kant não pode aceitar justamente por que essa  *fusão* representaria uma *perda de diferenças* (perda das *identidades* de cada um desses povos) e, por isso mesmo, perda do principal fator de progresso da humanidade: as *diferenças*, os *antagonismos*, os *confrontos*.

– É essa *perda das diferenças*, implicada na ideia de *Estados de povos*, que Kant rejeita, não a ideia de *Estado mundial*.

Artigo definitivo 3: o *direito cosmopolita* [dos cidadãos] *deve ser limitado às condições da hospitalidade universal*.

– Observe-se que, neste artigo, Kant estende aos *cidadãos*, por meio do conceito de *direito à hospitalidade universal*, o conceito de *direito cosmopolita*, que inicialmente se referia apenas aos *Estados* (Seção 5).

- Kant formula da seguinte maneira, no início do *Comentário* a este artigo, o conceito de *direito à hospitalidade universal*: "o direito de um estrangeiro, por ocasião de sua chegada ao solo de outro, não ser tratado de maneira hostil".
- E Kant acrescenta, logo a seguir, o fundamento desse direito – que é *direito de visita*, não direito de *hóspede* –, qual seja, o fundamento natural da *forma esférica e finita da superfície da Terra*:

Não existe nenhum direito de hóspede sobre o qual se possa basear esta pretensão [de um estrangeiro hospedar-se em outro país] mas um direito de visita, que assiste todos os homens para se apresentarem à sociedade, em virtude do direito da propriedade comum da superfície da Terra, sobre a qual, enquanto superfície esférica, os homens não se podem estender até ao infinito, mas devem finalmente suportar-se uns aos outros, pois originariamente ninguém tem mais direito do que outro a estar num determinado lugar da Terra. (Kant 2011).

- Note-se, nessa formulação do *direito de visita*, o apelo ao *Direito Natural*, que - contrariamente a qualquer pretensão telúrica ou nacionalista – não dá a ninguém o *direito originário* de estar em um determinado lugar da Terra.

### A ideia kantiana de paz democrática

A ideia kantiana de *paz democrática*, que faz forte apelo ao *poder de decisão sobre guerra dos cidadãos individuais* – em contraste ao *poder de decisão sobre guerra dos monarcas absolutos* –, é apresentada no *Comentário ao Primeiro artigo definitivo*:

Se o consentimento do cidadão é exigido para decidir se deve haver guerra ou não, então nada é mais natural do que o fato de que pensarão bastante para começar um jogo tão maléfico, uma vez que eles teriam de decidir para si mesmos todas as atribulações da guerra (como estas: eles próprios combaterem, cobrir os custos da guerra a partir de seu próprio patrimônio; consentar sofrivelmente a devastação que ela deixa atrás de si e, finalmente, para cúmulo dos males, ainda assumir sobre si um endividamento que torna a paz mesma amarga e que nunca, devido a guerras sempre novas e mais próximas, pode ser ele mesmo quitado); em contrapartida, em uma constituição na qual o súdito não é cidadão – que, portanto, não é republicana – a guerra é a coisa mais certa do mundo, uma vez que o chefe supremo não é um membro do Estado,

mas seu proprietário; pela guerra, ele não perde o mínimo de seus banquetes, caçadas, palácios luxuosos, festas da corte, e assim por diante, e pode, portanto, tomar sua decisão, por causas insignificantes. (Kant 2011).

Essa noção de *paz democrática* fala por si, poucas outras são tão radicalmente democráticas: perguntar diretamente aos *cidadãos*, não a seus *governantes* ou *representantes*, se querem entrar em guerra.

### A crítica de Kant ao racismo e ao colonialismo

Este posicionamento de Kant sobre o racismo e o colonialismo está no *Comentário ao Terceiro artigo definitivo*, quase ao final do texto:

Se se compara com isso a conduta inospitaleira de estados civilizados da nossa parte do mundo [os estados europeus], em especial dos estados comerciantes, a injustiça que eles demonstram na visita a países estrangeiros e povos (que vale para eles como o mesmo que conquistá-los) vai além do abominável. América, os países negros, as ilhas das especiarias, o Cabo etc., eram para eles, depois de sua descoberta, países que não pertenciam a ninguém, pois seus habitantes contavam como nada. Nas Índias Orientais, eles introduziram tropas estrangeiras, sob o pretexto de meros estabelecimentos comerciais pretendidos, mas com elas [as tropas] vieram a opressão dos nativos, a incitação dos seus diversos estados a guerras amplamente estendidas, fome, rebelião, deslealdade e a ladainha de todos os males que oprimem o gênero humano. [...]

O pior de tudo isto (ou, a considerar do ponto de vista de um juiz moral, o melhor) é que nem mesmo se comprazem dessa violência, que todas estas companhias comerciais estão no ponto de um colapso próximo, que as ilhas do açúcar – esta sede da mais cruel e imaginada escravidão –, não obtêm nenhum lucro verdadeiro, mas servem apenas para um propósito indireto e decerto não muito louvável, a saber, a formação dos marinheiros para as frotas de guerra e, por sua vez, portanto, para a condução das guerras na Europa, e isto para potências que fazem muito alarde pela piedade e querem, enquanto bebem injustiça como água, ser consideradas como eleitas na ortodoxia [da fé cristã].

Trata-se, evidentemente, além de uma crítica ao *racismo* e ao *colonialismo*, também de um claro distanciamento de toda forma de *eurocentrismo*.

## Considerações finais: a contemporaneidade da ideia kantiana de cosmopolitismo

*O que, então, explica a instabilidade da paz e da ordem nas relações entre os Estados, e o que explica a relativa estabilidade dentro dos Estados? Em outras palavras, qual fator produtor de paz e ordem existe nas sociedades nacionais, que está faltando na cena internacional? A resposta parece óbvia: o Estado. (Hans Morgenthau 1948, p.391)*

Este artigo apresentou uma visão preliminar global dos textos em que Kant desenvolveu sua ideia de *cosmopolitismo* e a propôs como uma etapa de desenvolvimento que a humanidade precisa cumprir para poder realizar-se plenamente como humanidade.

O artigo evidenciou, em particular, o papel que Kant reserva para a noção de *estado mundial*. Evidenciou também que Kant recuou de propor o *estado mundial* como estrutura política fundamental do cosmopolitismo, optando pela proposta da *federação de estados republicanos* como uma solução de compromisso, por razões pragmáticas, isto é, em função da análise que fez do modo como se configuravam na época (final do século XVIII) o *direito* e a *política* internacionais.

Sobre essa questão, cabe levantar a pergunta, nesta conclusão, se o *direito* e a *política* internacionais continuam refratários à ideia de um *estado mundial*, tal como Kant a concebeu, ou se os percalços da história da humanidade ao longo dos séculos XIX, XX e início do século XXI não levaram esses *direito* e *política* a uma outra configuração, em que a necessidade do *estado mundial* se faz presente, como Kant já pressentia no século XVIII.

Em relação à literatura contemporânea sobre tal questão, basta mencionar aqui apenas que a epígrafe desta seção, foi retirada do livro clássico de Hans Morgenthau, à qual acrescentamos o trecho: "Não pode haver paz internacional permanente sem um Estado coextensivo com os confins do mundo político. A questão que pede nossa atenção, agora, diz respeito ao modo como um Estado mundial pode ser criado" (Morgenthau 1948, 399).

Por outro lado, a respeito da questão da *viabilidade* contemporânea da organização de um *movimento cosmopolita* em escala mundial, vi-

sando à realização da proposta kantiana, parece suficiente lembrar toda a *variedade de modos de articulação* de *movimentos políticos mundiais* que vem surgindo neste século XXI.

## Referências

- Fernandéz, Marta. 2014. "O Cosmopolitismo Kantiano: Universalizando o Iluminismo". *Contexto Internacional* 36, n. 2 (julho/dezembro): 417-456.
- Hegel, Georg W. F. 2008. *Filosofia da História*. Brasília: Editora da UnB.
- Kant, Immanuel. 2008. *A Metafísica dos Costumes*. São Paulo: Edipro.
- \_\_\_\_\_. 2011. *Ideia de uma História Universal de um Ponto de Vista Cosmopolita*. São Paulo: Martins Fontes.
- \_\_\_\_\_. 2012. *Crítica da Faculdade do Juízo*. Rio de Janeiro: Forense Universitária.
- Kant, Immanuel. 2020. *À Paz Perpétua*. Petrópolis: Vozes.
- Keohane, Robert. 1964. *After Hegemony: Cooperation and Discord in the World Political Economy*. Princeton: Princeton University Press.
- Lorde, Audre. 2019. "The Master's Tools Will Never Dismantle the Master's House". In *Sister Outsider*, organizado por Lorde, A., texto n. 10. New York: Penguin Random House.
- Montesquieu. 2000. *O Espírito das Leis*. São Paulo: Martins Fontes.
- Morgenthau, Hans. 1948. *Politics Among Nations – The Struggle for Power and Peace*. New York: Alfred A. Knopf.
- Palmer, Richard. 1969. *Hermeneutics*. Evanston: Northwestern University Press.
- Wendt, Alexander. 2003. *Social Theory of International Politics*. Cambridge: Cambridge University Press.
- Wight, Martin. 1992. *International Theory – Three Traditions*. New York: Holmes & Meier.

---

## Antônio Carlos da Rocha Costa

Doutor em Ciência da Computação pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), em Porto Alegre, RS, Brasil; doutorando do Programa de Pós-Graduação em Filosofia da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS), em Porto Alegre, RS, Brasil; professor adjunto (aposentado) do Centro de Ciências Computacionais da Universidade Federal do Rio Grande (FURG), em Rio Grande, RS, Brasil.

*Os textos deste artigo foram revisados pela Poá Comunicação e submetidos para validação do autor antes da publicação.*